

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000139 Estado da Bahia - sexta-feira, 24 de novembro de 2017 Ano 1

### **SUMÁRIO**

- $\bullet$  ERRATA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002/2017 ERRATA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2017 ERRTA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2017
- ATO ADJUDICATÓRIO TOMADA DE PREÇOS № 003/2017.
- LEI N

  <sup>0</sup> 655/2017 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017 LEI N

   <sup>0</sup> 656/2017 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017



Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000139 Estado da Bahia - sexta-feira, 24 de novembro de 2017

Ano 1

**Contrato** 



#### ERRATA DO TERMO DE APOSTILAMENTO

#### ONDE LÊ- SE:

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002/2017 AO CONTRATO Nº 027/17 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS E DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO DE ANTAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA MASKATE DIST. DE PROD. DE P. E ARMARINHO LTDA, CONTRATO Nº 103/17.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto apostilar o Contrato nº 103/17, consubstanciado no § 8º do artigo 65, da Lei 8.666/93, incluindo a seguinte dotação orçamentária:

| See de Educação 02.06 2.407 33.00.30.00 04  | SECRETARIA       | UNIDADE | PROJ./ATIV. | ELEM. DE DESP. | FONTE |
|---|------------------|---------|-------------|----------------|-------|
| Sec. de Educação 02.00 2.40/ 33.50.50.00 04 | Sec. de Educação | 02.06   | 2.407       | 33.90.30.00    | 04    |

#### CLAÚSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições não alteradas expressamente pelo presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Antas, 10 de outubro de 2017.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000139 Estado da Bahia - sexta-feira, 24 de novembro de 2017

Ano 1



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



#### **LEIA-SE:**

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 002/2017 AO CONTRATO N° 027/17 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS E DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO DE ANTAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA MASKATE DIST. DE PROD. DE P. E ARMARINHO LTDA, CONTRATO N° 103/17.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto apostilar o Contrato nº 103/17, consubstanciado no § 8º do artigo 65, da Lei 8.666/93, incluindo a seguinte dotação orçamentária:

| SECRETARIA       | UNIDADE | PROJ./ATIV. | ELEM. DE DESP. | FONTE |
|------------------|---------|-------------|----------------|-------|
| Sec. de Educação | 02.04   | 2.407       | 33.90.30.00    | 04    |

#### CLAÚSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições não alteradas expressamente pelo presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Antas, 10 de outubro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000139 Estado da Bahia - sexta-feira, 24 de novembro de 2017

Ano 1



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



#### ERRATA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2017

#### ONDE LÊ- SE:

#### CLÁUSULA QUARTA- DO APOSTILAMENTO

Fica incluída a seguinte dotação orçamentária, conforme § 8º do artigo 65, da Lei 8.666/93.

| SECRETARIA       | UNIDADE | PROJ./ATIV. | ELEM. DE DESP. | FONTE |
|------------------|---------|-------------|----------------|-------|
| Sec. de Educação | 02.06   | 2.406       | 33.90.39.00    | 01    |

#### LEIA- SE:

#### CLÁUSULA QUARTA- DO APOSTILAMENTO

Fica incluída a seguinte dotação orçamentária, conforme § 8º do artigo 65, da Lei 8.666/93.

| SECRETARIA       | UNIDADE | PROJ./ATIV. | ELEM. DE DESP. | FONTE |
|------------------|---------|-------------|----------------|-------|
| Sec. de Educação | 02.05   | 2.406       | 33.90.39.00    | 01    |



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 24 de novembro de 2017

Ano 1



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



#### ERRTA DO TERMO DE APOSTILAMENTO

#### ONDE LÊ- SE:

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2017 AO CONTRATO Nº 040/17 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA USO DOS POÇOS ARTESIANOS QUANDO NECESSÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA JOÃO EVANGELISTA ROCHA CONSTRUÇÕES - ME, CONTRATO Nº 135/17.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto apostilar o Contrato nº 135/17, consubstanciado no § 8º do artigo 65, da Lei 8.666/93, incluindo a seguinte dotação orçamentária:

| SECRETARIA       | UNIDADE | PROJ./ATIV. | ELEM. DE DESP. | FONTE |
|------------------|---------|-------------|----------------|-------|
| Sec. de Educação | 02.06   | 2.805       | 33.90.30.00    | 00    |

#### CLAÚSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições não alteradas expressamente pelo presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Antas, 17 de outubro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000139 Estado da Bahia - sexta-feira, 24 de novembro de 2017

Ano 1



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



#### LEIA-SE:

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 001/2017 AO CONTRATO N° 040/17 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA USO DOS POÇOS ARTESIANOS QUANDO NECESSÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA JOÃO EVANGELISTA ROCHA CONSTRUÇÕES - ME, CONTRATO N° 135/17.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto apostilar o Contrato nº 135/17, consubstanciado no § 8º do artigo 65, da Lei 8.666/93, incluindo a seguinte dotação orçamentária:

| SECRETARIA             | UNIDADE | PROJ./ATIV. | ELEM. DE DESP. | FONTE |
|------------------------|---------|-------------|----------------|-------|
| Sec. de Infraestrutura | 02.08   | 2.805       | 33.90.30.00    | 00    |

#### CLAÚSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições não alteradas expressamente pelo presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Antas, 17 de outubro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000139

Estado da Bahia - sexta-feira, 24 de novembro de 2017

Ano 1

Tomada de Preço



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



#### ATO ADJUDICATÓRIO

O Prefeito Municipal de Antas Estado da Bahia <u>ADJUDICA</u> o presente procedimento, consubstanciado através da licitação, modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017.

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas do povoado Entroncamento neste município de Antas, de acordo com as normas técnicas, especificações e planta ao referido, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, ratificando todos os atos praticados pela Comissão de Licitação, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Federal de n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, que concluiu como vencedora a empresa: OLA SERVICOS E LOCACOES LTDA – ME - CNPJ Nº 15.546.059/0001-57, com o preço final de R\$ 287.648,51 (Duzentos e oitenta e sete mil seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos).

Antas - Bahia, 31 de agosto de 2017.

Manoel Sidônio do Nascimento Nilo Prefeito Municipal

Rua João Félix, 95, Antas, Bahia, CEP 48.420-000



Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000139

Estado da Bahia - sexta-feira, 24 de novembro de 2017

Ano 1

Lei



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



#### LEI Nº 655/2017 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME DO MUNICÍPIO DE ANTAS ESTADO DA BAHIA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS - BA, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, encaminha e propõe ao Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

- Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Sistema Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação, de caráter permanente, com a finalidade de discutir a política educacional do território municipal, bem como coordenar as conferências municipais de educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações e promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado, do Distrito Federal e da União.
- Art. 2º O Fórum Municipal de Educação é uma entidade suprapartidária, sem personalidade jurídica, formado por profissionais da educação, organizações governamentais e não governamentais com atuação na Educação Básica, assim como, as instituições que atuam na garantia e defesa dos direitos das crianças, adolescentes, jovens e adultos, e se caracteriza por ser um espaço permanente de discussão e atuação nas garantias do referido direito.
- **Art. 3º** O Fórum tem por finalidade acompanhar a implantação e implementação da legislação específica da Educação Básica no Município de Antas, assim como promover estudos e debates sobre esta política.
- Art. 4º Compete ao Fórum Permanente de Educação Municipal:
- I promover a discussão sobre a política educacional do território municipal;
- II convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar as suas deliberações;
- III elaborar seu Regimento Interno, bem como o das conferências municipais de educação;

Rua João Félix, 95 –CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101 / 9 9965-5839 - ANTAS – BAHIA CNPJ 13.808.217/0001-74



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 24 de novembro de 2017

Ano 1



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



- IV acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências municipais de educação;
- V zelar para que as conferências de educação do município estejam articuladas às Conferências Estadual e Nacional de Educação;
- VI planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;
- VII acompanhar, junto ao Poder Legislativo, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;
- VIII acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação.
- VIII acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação.
- IX divu<mark>lgar os res</mark>ultados do monitoramento e das avaliações por meio de audiência pública;
- X analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- **Art. 5°** O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:
- I. Secretário Municipal de Educação;
- II. Representante do Conselho Municipal de Educação;
- III. Representante do Conselho Escolar;
- IV. Representante de Diretor de Escola da Rede Pública;
- V. Representante de Professor da Educação Básica;
- VI. Representante do Sindicato de Professores;
- VII. Representante do Conselho do FUNDEB;
- VIII. Representante do Legislativo;
- IX. Representante da Educação Superior;
- X. Representante da Educação Privada;
- XI. Representante de Estudantes e Pais.

**Parágrafo único** - Os representantes titulares a que se referem os incisos de I a XI, e seus respectivos suplentes, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, através de decreto, após indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados.

Rua João Félix, 95 -CEP 48.420-000 -Tel./Fax (75) 3277-1101 / 9 9965-5839 - ANTAS - BAHIA CNPJ 13.808.217/0001-74



Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

№ 000139 Estado da Bahia - sexta-feira, 24 de novembro de 2017

Ano 1



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



**Art.** 6º - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do presente lei.

**Parágrafo único** - Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pelo (a) Secretário(a) Municipal de Educação.

- **Art.** 7º O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada seis meses, preferencialmente no segundo mês de cada semestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.
- Art. 8º O Fórum Municipal de Educação e as conferências municipais de educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação, e receberão o suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.
- Art. 9º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.
- **Art. 10º** O Fórum terá acesso às informações e estatísticas educacionais, administrativas e financeiras necessárias para o bom desempenho do seu trabalho.
- Art. 11º A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável em tomar as providências para a constituição do Fórum Municipal de Educação.
- Art. 12º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA, EM 24 DE NOVEMBRO 2017.

MANOEL SIDÔNIO NASCIMENTO NILO

PREFEITO MUNICIPAL

Rua João Félix, 95 - CEP 48.420-000 - Tel./Fax (75) 3277-1101 / 9 9965-5839 - ANTAS - BAHIA CNPJ 13.808.217/0001-74



Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

№ 000139 Estado da Bahia - sexta-feira, 24 de novembro de 2017

Ano 1



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



#### LEI Nº 656/2017 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Antas Estado da Bahia, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no artigo 88, VI da Lei Orgânica desta Municipalidade, e

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que estabelece a competência do município para legislar sobre assuntos de interesse local;

**CONSIDERANDO** as Leis Municipais 650/2017 e 651/2017 que disciplinam a Reforma Administrativa da Secretaria de Educação, encaminha para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

#### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regula no município de Antas-BA o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

#### TÍTULO I Da política municipal de cultura

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Antas, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

#### CAPÍTULO I

Rua João Félix. 95 –CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101 / 9 9965-5839 - ANTAS – BAHIA CNPJ 13.808.217/0001-74



Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000139 Estado da Bahia - sexta-feira, 24 de novembro de 2017 Ano 1



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



#### Do papel do poder público municipal na gestão da cultura

- Art. 3°. A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Antas.
- Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Antas.
- Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Antas e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.
- Cabe ao Poder Público do Município de Antas planejar e implementar políticas
  - I assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
  - II universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
    - III contribuir para a construção da cidadania cultural;
    - IV reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
    - V combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
    - VI promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
    - VII qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
    - VIII democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
    - IX estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
    - X consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
    - XI intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
    - XII contribuir para a promoção da cultura da paz.
- Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Rua João Félix. 95 - CEP 48.420-000 - Tel./Fax (75) 3277-1101 / 9 9965-5839 - ANTAS - BAHIA



Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000139 Estado da Bahia - sexta-feira, 24 de novembro de 2017 Ano 1



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

#### CAPÍTULO II

#### **Dos Direitos Culturais**

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I – o direito à identidade e à diversidade cultural;

II – o direito à participação na vida cultural, compreendendo:

- a) Livre criação e expressão;
- b) Livre acesso;
- c) Livre difusão;
- d) Livre participação nas decisões de política cultural.

III – o direito autoral;

#### CAPÍTULO III

#### Da Concepção Tridimensional da Cultura

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura: simbólica, cidadã e econômica, como fundamento da política municipal de cultura.

#### SEÇÃO I

Rua João Félix. 95 - CEP 48.420-000 - Tel./Fax (75) 3277-1101 / 9 9965-5839 - ANTAS - BAHIA



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 24 de novembro de 2017

Ano 1



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



#### Da Dimensão Simbólica da Cultura

- Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Antas, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.
- Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.
- Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.
- Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

#### SECÃO II

#### Da Dimensão Cidadã da Cultura

- Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais, posto que a cidadania plena só pode ser atingida quando a cidadania cultural puder ser usufruída por todos os cidadãos do Município de Antas.
- Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.
- Art. 18 O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os arts. 215 e 216 da Constituição Federal.
- Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.
- Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Rua João Félix. 95 - CEP 48.420-000 - Tel./Fax (75) 3277-1101 / 9 9965-5839 - ANTAS - BAHIA



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 24 de novembro de 2017

Ano 1



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

#### SEÇÃO III

#### Da Dimensão Econômica da Cultura

- Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.
  - Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:
  - I sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
  - II elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e
  - III conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.
- Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.
- Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.
- Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Antas Estado Bahia deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.
- Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

#### TÍTULO II

Rua João Félix. 95 - CEP 48.420-000 - Tel./Fax (75) 3277-1101 / 9 9965-5839 - ANTAS - BAHIA

CNPJ 13.808.217/0001-74



Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

№ 000139 Estado da Bahia - sexta-feira, 24 de novembro de 2017

Ano 1



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



#### DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

#### CAPÍTULO I

#### Das Definições e dos Princípios

- Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.
- Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira União, Estados, Municípios e Distrito Federal com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.
- Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:
  - I diversidade das expressões culturais;
  - II universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
  - III fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
  - IV cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
  - V integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
  - VI complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
  - VII transversalidade das políticas culturais;
  - VIII autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
  - IX transparência e compartilhamento das informações;
  - X democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
  - XI descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
  - XII ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

#### CAPÍTULO II

Rua João Félix. 95 - CEP 48.420-000 - Tel./Fax (75) 3277-1101 / 9 9965-5839 - ANTAS - BAHIA

CNPJ 13.808.217/0001-74



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 24 de novembro de 2017

Ano 1



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



#### **Dos Objetivos**

- Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município de Antas.
  - Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura SMC:
  - I estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
  - II assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
  - III articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
  - IV promover o intercâmbio co<mark>m os dem</mark>ais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
  - V criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura SMC.
  - VI estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

#### **CAPÍTULO III**

#### Da Estrutura

#### SEÇÃO I

#### **Dos Componentes**

- Art.33. Integram o Sistema Municipal de Cultura SMC:
- I Coordenação:
  - a) Departamento Municipal de Cultura DECULT.
- II Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:
  - a) Conselho Municipal de Política Cultural CMPC;
  - b) Conferência Municipal de Cultura CMC.

Rua João Félix. 95 - CEP 48.420-000 - Tel./Fax (75) 3277-1101 / 9 9965-5839 - ANTAS - BAHIA



Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000139 Estado da Bahia - sexta-feira, 24 de novembro de 2017 Ano 1



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



#### III - Instrumentos de Gestão:

- a) Plano Municipal de Cultura PMC;
- b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura SMFC;
- c) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura PROMFAC.

#### IV - Sistemas Setoriais de Cultura:

- a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural SMPC;
- b) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura SMBLLL;

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

#### SEÇÃO II

#### Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura - SM

Art. 34. O Departamento Municipal de Cultura - DECULT é órgão superior, subordinado diretamente ao Secretário da Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

#### Art. 35. São atribuições do Departamento Municipal de Cultura - DECULT:

- I formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- II implementar o Sistema Municipal de Cultura SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
- III promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
- IV valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
- V preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
- VI pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

Rua João Félix. 95 - CEP 48.420-000 - Tel./Fax (75) 3277-1101 / 9 9965-5839 - ANTAS - BAHIA



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 24 de novembro de 2017

Ano 1



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;

IX – assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais:

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 36. O Departamento Municipal de Cultura – DECULT como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

II – promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;

IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite — CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural — CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite — CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural — CNPC;

Rua João Félix. 95 - CEP 48.420-000 - Tel./Fax (75) 3277-1101 / 9 9965-5839 - ANTAS - BAHIA



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 24 de novembro de 2017

Ano 1



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

VI – colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CMC.

#### SEÇÃO III

#### Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

Art. 37. Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I Conselho Municipal de Política Cultural CMPC;
- II Conferência Municipal de Cultura CMC;

#### Do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC

Art. 38. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado consultivo, fiscalizador, mobilizador, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de

Rua João Félix. 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 / 9 9965-5839 - ANTAS – BAHIA CNPJ 13.808.217/0001-74



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 24 de novembro de 2017

Ano 1



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



Educação, Cultura, Esporte e Lazer com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

- § 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura PMC.
- § 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, conforme regulamento, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.
- § 3°. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural CMPC deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial, na sua composição.
- § 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural CMPC deve contemplar a representação do Município de Antas, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer SEMEC e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.
- Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:
  - I 50% dos membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público;
  - II 50% dos membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil;
- § 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.
- § 2º O Conselho Municipal de Política Cultural CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presdente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.
- § 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;
- $\S$  4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural CMPC é detentor do voto de Minerva.
- Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:
  - I Plenário;
  - II Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura CIPOC;

Rua João Félix. 95 –CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101 / 9 9965-5839 - ANTAS – BAHIA CNPJ 13.808.217/0001-74



Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

№ 000139 Estado da Bahia - sexta-feira, 24 de novembro de 2017

Ano 1



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



- III Colegiados Setoriais;
- IV Comissões Temáticas;
- V Grupos de Trabalho;
- VI Fóruns Setoriais e Territoriais.
- Art. 41. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural CMPC, compete:
  - I propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura PMC;
  - II estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura SMC;
  - III colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite CIT e na Comissão Intergestores Bipartite CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
  - IV aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
  - V definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
  - VI estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura PMC;
  - VII acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura FMC;
  - VIII apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
  - IX contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura SNC;
  - X apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
  - XI contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
  - XII acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Antas para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura SNC.

Rua João Félix. 95 - CEP 48.420-000 - Tel./Fax (75) 3277-1101 / 9 9965-5839 - ANTAS - BAHIA



### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 24 de novembro de 2017

Ano 1



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



- XIII promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
- XIV promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;
- XV incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XVI delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;
- XVII aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura CMC.
- XVIII estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural CMPC.
- Art. 42. Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.
- Art. 43. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.
- Art. 44. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.
- Art. 45. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.
- Art. 46. O Conselho Municipal de Política Cultural CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura SMC territoriais e setoriais para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura SMC.

#### Da Conferência Municipal de Cultura - CMC

Art. 47. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.

Rua João Félix. 95 - CEP 48.420-000 - Tel./Fax (75) 3277-1101 / 9 9965-5839 - ANTAS - BAHIA

CNPJ 13.808.217/0001-74



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍ

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 24 de novembro de 2017

Ano 1



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



- § 1°. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura -PMC e às respectivas revisões ou adequações.
- § 2°. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazar SEMEC, por meio de seu Departamento, convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.
- A Conferência Municipal de Cultura CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.
- § 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

#### SEÇÃO IV

#### Dos Instrumentos de Gestão

- Art. 48. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura SMC:
- I Plano Municipal de Cultura PMC;
- II Sistema Municipal de Financiamento à Cultura SMFC;
- III Programa Municipal de Formação na Área da Cultura PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Do Plano Municipal de Cultura - PMC

Rua João Félix. 95 - CEP 48.420-000 - Tel./Fax (75) 3277-1101 / 9 9965-5839 - ANTAS - BAHIA

CNPJ 13.808.217/0001-74



Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

№ 000139 Estado da Bahia - sexta-feira, 24 de novembro de 2017

Ano 1



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



Art. 49. O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 50. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

- I- Diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II- Diretrizes e prioridades;
- III- Objetivos gerais e específicos:
- IV-Estratégias, metas e ações;
- V- Prazos de execução;
- VI-Resultados e impactos esperados;
- VII- Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII- Mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX-Indicadores de monitoramento e avaliação.

#### Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC

Art. 51. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Antas, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Antas:

- I Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
- III Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica;

e

IV – outros que venham a ser criados.

Rua João Félix. 95 - CEP 48.420-000 - Tel./Fax (75) 3277-1101 / 9 9965-5839 - ANTAS - BAHIA

CNPJ 13.808.217/0001-74

R. João Félix | 95 | Centro | Antas-Ba

Página 025



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 24 de novembro de 2017

Ano 1



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



#### Do Fundo Municipal de Cultura - FMC

- Art. 52. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura FNC, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer SEMEC, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.
- Art. 53. O Fundo Municipal de Cultura FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado da Bahia.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

#### Art. 54. São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

- I- Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Antas e seus créditos adicionais;
- II- Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura FMC;
- III- Contribuições de mantenedores;
- IV-Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
- V- Doações e legados nos termos da legislação vigente;
- VI-Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais:
- VII- Reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
- VIII- Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- IX-Resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
- X- Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
- XI-Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura SMFC;

Rua João Félix. 95 –CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101 / 9 9965-5839 - ANTAS – BAHIA CNPJ 13.808.217/0001-74



Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000139 Estado da Bahia - sexta-feira, 24 de novembro de 2017

Ano 1



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



- XII- Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
- XIII- Saldos de exercícios anteriores; e
- XIV- Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.
- Art. 55. O Fundo Municipal de Cultura FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer SEMEC na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:
  - I- Não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e
  - II- Reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.
- § 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer SEMEC definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.
- § 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente pelo Fundo Municipal de Cultura FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.
- $\S$  3º A taxa de administração a que se refere o  $\S$  1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.
- § 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.
- Art. 56. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.
- Art. 57. O Fundo Municipal de Cultura FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.
- § 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura CMIC.
- § 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar

Rua João Félix. 95 - CEP 48.420-000 - Tel./Fax (75) 3277-1101 / 9 9965-5839 - ANTAS - BAHIA



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 24 de novembro de 2017

Ano 1



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

- § 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.
- Art. 58. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.
- § 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.
- § 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infra-estrutura pelo Fundo Municipal de Cultura FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.
- Art. 59. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura FMC será criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.
- Art. 60. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura CMIC será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.
- § 1º Os membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação SEMEC.
- $\S$  2º Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento em assembleia especifica.
- Art. 61. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural CMPC.
- Art. 62. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:
  - I avaliação das três dimensões culturais do projeto simbólica, econômica e social;
  - II adequação orçamentária;
  - III viabilidade de execução; e
  - IV capacidade técnico-operacional do proponente.

Rua João Félix. 95 - CEP 48.420-000 - Tel./Fax (75) 3277-1101 / 9 9965-5839 - ANTAS - BAHIA



Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000139 Estado da Bahia - sexta-feira, 24 de novembro de 2017

Ano 1



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



#### Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC

Art. 63. Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no ambito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 64. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

- I- A qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;
- II- A formação nas áreas técnicas e artísticas.

#### TÍTULO III DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I

# as

#### Dos Recursos

- Art. 65. O Fundo Municipal da Cultura FMC e o orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e de suas instituições vinculadas são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura.
- Art. 66. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura FMC.
- Art. 67. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.
  - $\S\ 1^o$  Os recursos previstos no caput serão destinados a:
  - I- Políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual e/ou Municipal de Cultura;
  - II- Para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.
- § 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural CMPC.

Rua João Félix. 95 - CEP 48.420-000 - Tel./Fax (75) 3277-1101 / 9 9965-5839 - ANTAS - BAHIA



Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

№ 000139 Estado da Bahia - sexta-feira, 24 de novembro de 2017

Ano 1



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



Art. 68. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

#### CAPÍTULO II Da Gestão Financeira

- Art. 69. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural CMPC.
- § 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- § 2º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.
- Art. 70. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.
- § 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.
- Art. 71. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

#### CAPÍTULO III Do Planejamento e do Orçamento

- Art. 72. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.
- § 1º. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO e na Lei Orçamentária Anual LOA.

Rua João Félix. 95 –CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101 / 9 9965-5839 - ANTAS – BAHIA CNPJ 13.808.217/0001-74



Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000139 Estado da Bahia - sexta-feira, 24 de novembro de 2017

Ano 1



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



Art. 73. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 74. O Município de Antas deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 75. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 76. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA, EM 24 DE NOVEMBRO 2017.

MANOEL SIDÔNIO NASCIMENTO NILO

PREFEITO MUNICIPAL

Rua João Félix. 95 - CEP 48.420-000 - Tel./Fax (75) 3277-1101 / 9 9965-5839 - ANTAS - BAHIA